

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS		
DISPOSITIVO	SUGESTÃO	COMENTÁRIOS
<b>CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES (ART. 3º)</b>		
<p>II - autenticidade: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal foi produzido, expedido, modificado ou destruído por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;</p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p> <p><del>II - autenticidade: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal foi produzido, expedido, modificado ou destruído por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;</del></p>	<p>O conceito de autenticidade não está previsto na LGPD, que se baseia no pilar CID (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade). No mesmo sentido, a ANPD utiliza essa tríade no Formulário de Comunicação de Incidentes, ao avaliar o impacto do incidente. Por fim, a ISO 20252:2019 deixa claro que o conceito de incidente de segurança, em seu sentido mais amplo, está relacionado à perda de uma das características da segurança da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, sem incluir autenticidade.</p>